

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do PA nº 2014-0.025.924-6

Folha de informação nº 46
em 16, 05, 14

INTERESSADO: SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS

NOTA DE LACRO DE ANEXO

ASSUNTO : Contratação para aquisição de bica corrida.

Informação nº 752/2014 – PGM.AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhor Procurador Assessor Chefe**

Trata-se de processo de contratação para aquisição de bica corrida pela Subprefeitura de Parelheiros.

Foram minutados o edital e contrato de fls. 11 e ss., e a assessoria jurídica da Subprefeitura se manifestou às fls. 45, propondo, ao final, a remessa do expediente ao NEAJ “pela competência”.

Contudo, em manifestação recente (Informação nº 643/2014-PGM.AJC), de lavra da i. Procuradora Ticiano Nascimento de Souza Salgado, esta Procuradoria entendeu que casos como o presente não são da competência do NEAJ, considerando a ausência de manifestação de “caráter vinculante”, entendida como tal toda manifestação jurídica de caráter obrigatório e dotada dos atributos da inovação ou relevância, e o fato das atividades das Subprefeituras serem subordinadas às diretrizes da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras. Permitimo-nos transcrever trecho do sobredito parecer:

“De todo modo, ainda que se tratasse de elaboração de parecer jurídico de caráter vinculante, entendido como toda manifestação jurídica de caráter obrigatório e dotada dos atributos da inovação ou relevância, a competência para tanto não se deslocaria para o NEAJ diante da ausência de procurador municipal lotado na Subprefeitura, mantendo-se, por conseguinte, na Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Folha de informação nº 49em 16 / 05 / 14

do PA nº 2014-0.025.924-6

A essa conclusão chega-se com tranquilidade quer em decorrência das diversas previsões legislativas sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, quer em decorrência dos princípios da eficiência e da coerência da Administração.

(...)

A existência de uma Secretaria organicamente prevista na estrutura administrativa como central em relação às Subprefeituras (regionais), reclama por si só uma função de coordenação e supervisão, que em nada se confunde com hierarquia.

Além disso, as ações administrativas, de forma ampla, devem ser permeadas com o atributo da eficiência, entendida esta como o aproveitamento maximizado dos recursos humanos, materiais, financeiros para o alcance do melhor resultado possível. Nesse sentido, ao órgão central cumpre o papel de, ao coordenar e supervisionar as ações regionais, garantir que dificuldades, entraves, ações exitosas e ganhos sejam compartilhados, minimizando a ocorrência dos primeiros e maximizando a ocorrência dos últimos. Além disso, terá condições de criar indicadores para elaboração de políticas públicas e orientações mais eficientes.

Pondere-se, também, que deve a Administração Pública observar o princípio da coerência, "devendo todos os seus órgãos atuar coordenadamente, não sendo possível dizer que falta identidade subjetiva quando se alegar frente a um órgão precedente emitido por um outro órgão"¹. Aliás, a essência do papel de coordenação afeto à Secretaria, de modo a evitar que para situações fáticas semelhantes sejam empregadas soluções técnicas ou jurídicas diversas."

As premissas da manifestação acima transcrita, exarada em processo de licenciamento, aparecem nesta hipótese, eis que não conseguimos vislumbrar manifestação jurídica inovadora ou relevante, bem como o fato de que SP-PA se encontra, como qualquer outra Subprefeitura, vinculada operacionalmente à SMSP.

¹ ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Teoria das autolimitações administrativas: atos próprios, confiança legítima e contradição entre órgãos administrativos*. Revista eletrônica de direito administrativo econômico (REDAE), nº 14, 2008, acesso em 23/04/2014

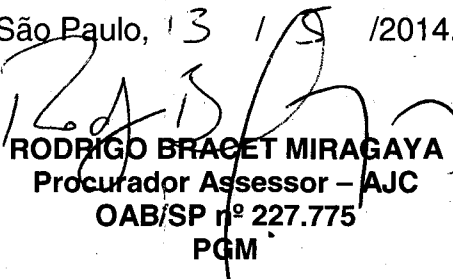
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do PA nº 2014-0.025.924-6

Folha de informação nº 48
em 16 / 05 / 14

Portanto, considerando que a Informação nº 643/2014-PGM.AJC, pelo que temos notícia, ainda não foi apreciada por SNJ, somos pelo encaminhamento do presente para alcançar o processo nº 2013-0.080.001-8, opinando pela aplicação, neste processo, do mesmo entendimento jurídico exarado naquele.

São Paulo, 13 / 05 / 2014.


RODRIGO BRACET MIRAGAYA
Procurador Assessor - AJC
OAB/SP nº 227.775
PGM

De acordo.

São Paulo, 13 / 05 / 2014.


TIAGO ROSSI
Procurador Assessor Chefe - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do PA nº 2014-0.025.924-6

Folha de informação nº 29
em 16 / 05 / 11

INTERESSADO: SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS

ASSUNTO : Contratação para aquisição de bica corrida.

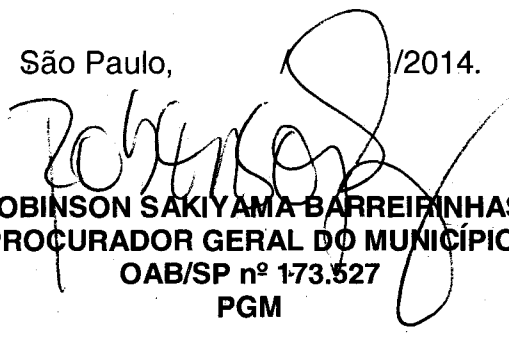
Cont. da Informação nº 752/2014 – PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, para alcançar o processo nº 2013-0.080.001-8, e com as considerações da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido de que a mesma solução dada no processo supracitado seja aplicada neste caso.

São Paulo, /2014.


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 173.527
PGM

RBM

Encaminhamento SNJ – competência NEAJ apreciação edital subprefeitura – remessa para alcançar Inf. 643.2014 PA 025924



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 54

Do P.A nº 2014-0.025.924-6

em

30 MAI 2014

(a)

LAU-013-00000001
RECEBUE
PREFEITURA DE SÃO PAULO
Nº 1480

INTERESSADO:

SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS

ASSUNTO:

Análise de minuta de edital de licitação.
Ausência de competência do NEAJ.
Competência de SMSP.

Informação n.º 1480/2014-SNJ.G.

SP/PA

Senhor Subprefeito

Encaminho o presente com a manifestação da PGM/AJC de fls. 46/49, que acolho, a qual concluiu que a competência para análise da minuta de edital apresentada é da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, por meio de sua Assessoria Técnica e Jurídica.

São Paulo, 30 MAI 2014

LUÍS FERNANDO MASSONETTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.